

PROVIMENTO N.º 15, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Acrescenta o art. 50-A à Seção VIII (Do Procedimento), do Capítulo III (Dos Livros), do Título V (O Registro de Imóveis), do Provimento CGJ/AL n.º 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, para dispor sobre a exigibilidade de certidão negativa de tributos nos atos de registro de escritura pública de renúncia de propriedade imobiliária.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, art. 41, do Código de Organização Judiciária, e art. 37, da Lei n.º 8.935/1994, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1.275, inciso II e parágrafo único, do Código Civil, a renúncia é uma das causas de perda da propriedade imobiliária, estando seus efeitos estarão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO o entendimento firmado em resposta à dúvida formulada nos autos do Processo Administrativo n.º 0700347-62.2025.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar à Seção VIII (Do Procedimento), do Capítulo III (Dos Livros), do Título V (O Registro de Imóveis), do Provimento CGJ/AL n.º 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, o art. 50-A, contendo a seguinte redação:

Art. 50-A. É indispensável a apresentação da certidão negativa de tributos municipais relativa ao imóvel para fins de registro de escritura pública de renúncia de propriedade imobiliária.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 29 de maio de 2025.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 30/05/2025

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça